



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025**

**Processo Administrativo nº. 019/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS DERIVADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ/PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, com sede e foro na cidade de Rio Grande do Piauí, situada na Praça Moisés Balduino, s/n, Bairro Centro, CEP nº 64.835-000, CNPJ(MF) Nº 06.554.166/0001-36, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Antônio Luís da Costa Feitosa**, brasileiro, CPF nº 099.348.203-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.489.329/0005-88, inscrição estadual nº 196376009, sediada na Avenida Adrelino Ribeiro, 01, Piçarra, Rio Grande do Piauí - Piauí - 64835-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua titular, ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS, inscrita no C.P.F. /M.F. sob o nº 067.208.653-07, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 003/2025, realizado em 24/02/2025, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do processo administrativo nº 019/2025, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS DERIVADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ/PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.



#### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE**

- 4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 975.560,00 (*novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais*), para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA.
- 4.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 4.4. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.
- 5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
  - b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
  - c) CNDT
- 5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.
- 5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) – COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;
- 7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.



- b) Submeter-se à fiscalização da PMRGPI, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- c) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.
- d) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.
- e) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.
- f) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almojarifado, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A data de entrega pelo almojarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21:



- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
- 10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da RGPI;
- 10.5. Rescisão contratual, nos termos da Lei das Licitações Públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
  - 11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;
  - 11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;
  - 11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da “vigência”;
  - 11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos na Lei Federal Nº 14.133/21, pagará ao Contratado conforme dispõe a referida Lei;
  - 11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Designado o servidor \_\_\_\_\_, portador do RG de nº \_\_\_\_\_ como o FISCAL DO CONTRATO, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

15.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros,



correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Administrativo nº 019/2025, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de Itaueira - PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justos, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande do Piauí- PI, 06 de Março de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG: